CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
6177
MAT.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 189/2025

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Cinema Nacional para Todos", estabelece a exibição gratuita de filmes brasileiros em escolas públicas municipais e espaços culturais não comerciais do Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria da vereadora Aladilce Souza, que busca implementar um Programa Municipal que estabelece a exibição gratuita de filmes brasileiros em escolas públicas municipais e espaços culturais não comerciais.

Em sua justificativa, a autora aduz que tem como objetivo promover o acesso democrático à produção audiovisual brasileira, em especial às obras baianas. Estimular a aproximação dos jovens com o cinema regional corrobora para valorização das nossas raízes culturais e leva conhecimento até a população, formando pessoas com pensamento crítico e consciência de classe.

A presente proposta foi protocolada em 23/05/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
6177
MAT.

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A cultura, segundo a Constituição Federal do Brasil, é um direito de todos e um dever do Estado. Sendo assim, a presente proposta assegura o acesso a este direito e demonstra que o Poder Público vem cumprindo a sua obrigação legal ao criar meios de acesso a esta prerrogativa.

No tocante a competência, o artigo 23, inciso V da CF/88, estabelece a competência comum do Município para proporcionar os meios de acesso à cultura e educação, exatamente o que se pretende através do PLE 189/2025. Ademais, de forma inda mais específica, o artigo 30, inciso VI da CF/88 acrescenta que o Município possui competência para manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, enquadrando-se perfeitamente com a proposta em análise, que visa implementar um programa voltado, principalmente, para as escolas do município.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 189 2025.

Salvador, 23 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25